



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de agosto próximo passado.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, informo que amanhã, às 9 horas, teremos a prova oral do concurso de Auditor do Tribunal de Contas, para o provimento de dois cargos vagos. Comporão a Banca Examinadora por este Tribunal os Eminentes Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, e eu estarei presidindo. Também integrarão a Banca o Desembargador Luiz Edmundo Marrey Uint, indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado, e o Dr. Cícero Harada, representando a Ordem dos Advogados do Brasil. Vossas Excelências estão convidados para a sessão pública, amanhã, para arguição dos candidatos à Auditoria.

Antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, passemos ao julgamento dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Expediente: TC-002221.989.13-0

Representante: Citrorio São José do Rio Preto Ltda. EPP.

Representada: UNESP – Campus de Franca – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 022/2013 - CF, Processo nº 1176/2013-CF, do tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços, pelo período de 06 (seis) meses, para a aquisição de sucos de frutas concentrados, adoçados, 100% naturais, para o restaurante Universitário da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP – Campus de Franca, conforme especificações constantes do anexo II.

Valor Estimado: Não Informado.

Advogada: Sandra Regina Rodrigues – OAB/SP nº 189.086.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu requisitar o Edital do Pregão Presencial nº 022/2013 - CF, Processo nº 1176/2013-CF, determinando a imediata paralisação do procedimento licitatório, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para que a UNESP – Campus de Franca – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus anexos, bem como a demonstração da pesquisa prévia de preços de mercado e o orçamento detalhado com a composição dos custos unitários estimados.

Após, os autos seguirão para análise da Assessoria Técnica, da Procuradoria da Fazenda do Estado, do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

Consignou, por fim, o trâmite pelo rito do Exame de Edital, nos termos dos artigos 220 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Expediente: TC-002205.989.13-0

Representante: Rogério Asahina Suzuki, Munícipe da Capital e Advogado.

Representada: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Serviço de Material e Patrimônio.

Responsável pela Representada: Amanda Guerra de Moraes Rego Sousa – Diretora Técnica de Departamento de Saúde.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 215/13, Processo nº 001/705/000929/13, oferta de compra nº 090181000012013OC00619, do tipo menor preço, a ser realizado por intermédio do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, objetivando a compra de umidificador condensador com filtro barreira, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra o edital como anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Rogério Asahina Suzuki (OAB/SP nº 253.019).

Valor Total Estimado da Contratação: não informado.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu requisitar o Edital do Pregão Eletrônico nº 215/13, Processo nº 001/705/000929/13, determinando o processamento da matéria sob o rito de Exame Prévio de Edital, nos termos do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, combinado com o item 10, do parágrafo único, do artigo 53 do aludido diploma, determinando a imediata paralisação do procedimento licitatório até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, o que inclui cópia integral do Edital e dos seus Anexos e da pesquisa prévia de preços realizada para o presente feito.

Após, os autos seguirão para análise da Assessoria Técnica, da Procuradoria da Fazenda do Estado, do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo: TC-002187.989.13-2

Representante: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – EPP.

Representada: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal.

Assunto: Representação objetivando o exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 32/2013, do tipo menor preço, que tem por finalidade a “Prestação de serviços de fornecimento de vales-refeições, em formato eletrônico/magnético ou de tecnologia similar para a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, para todos os empregados da FUNDAÇÃO FLORESTAL, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I”.

Responsável: Olavo Reino Francisco (Diretor Executivo respondendo pelo expediente da Presidência)

Advogado: não há advogado cadastrado no e-TCE/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

parágrafo único do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Presidente da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o, ainda, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-038118/026/08

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a FFN Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas E e F da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 03).

Responsáveis: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-12.

Advogados: Kátia N. Benvenuto Fumagalli, Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-038119/026/08

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Contracta Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas A e D da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 01).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-12.

Advogados: Kátia N. Benvenuto Fumagalli, Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

Acompanha: Expediente: TC-014693/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-004520/026/09

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas B e C da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 02).

Responsáveis: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-12.

Advogados: Kátia N. Benvenuto Fumagalli, Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo: TC-002144.989.13-4

Representante: TROPIC'S Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsável: Diego de Nadai (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 038/2013, visando ao “registro de preços de playgrounds em peças plásticas fabricadas em polietileno estruturado e micronizado (já pigmentado de fábrica) com aplicação de proteção UV e aditivo antiestáticos”.

Observação: Data limite para entrega de propostas e realização da sessão prevista para as 14 horas do dia 02 de setembro de 2013.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário conheceu e referendou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, nos termos regimentais, acolhendo a Representação formulada por Tropic's Comercial Ltda., determinara a sustação do Pregão Presencial nº 038/2013, lançado pela Prefeitura Municipal de Americana, até ulterior deliberação deste Tribunal, expedindo ofício ao Prefeito daquele Município, dando-lhe ciência da matéria e fixando-lhe prazo para remessa de peças relativas ao certame e apresentação de alegações de interesse.

Expediente: TC-002164.989.13-9

Representante: Sara Gisele Cardoso – cidadã.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito)

Assunto: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 78/2013, do tipo menor preço global, visando ao registro de preços de gêneros hortifrutigranjeiros.

Data da sessão pública: 02 de setembro de 2013 às 09h.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, nos termos regimentais, por meio de Despacho publicado na Imprensa Oficial no dia 31 de agosto de 2013, determinara a sustação do Pregão Presencial nº 78/2013, lançado pela Prefeitura Municipal de Suzano, até ulterior pronunciamento deste Tribunal, expedindo ofício ao Sr. Prefeito Municipal, para ciência da matéria e apresentação de alegações de interesse.

Processo: TC-002212.989.13-1

Representante: Rebru Confeções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsável: Antonio Carlos de Camargo – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 44/2013, objetivando a aquisição de kits de uniformes escolares para Rede Municipal de Ensino.

Abertura: Prevista para as 09h30min do dia 04/09/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que determinara a sustação do Pregão Presencial nº 44/2013, da Prefeitura Municipal de Cotia, notificando o responsável para apresentação, no prazo regimental, da documentação relativa ao certame e justificativas necessárias.

Processo: TC-001211.989.13-2

Representante: Baddini & Baddini Consultoria e Assessoria Jurídica Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Itapevi.

Objeto: Representação em face da Concorrência Pública nº 09/2013, objetivando a “contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para manutenção de pavimentação asfáltica”.

Autoridade responsável: Jaci Tadeu da Silva – Prefeito.

Advogados: Marcelo Baddini, OAB/SP 208.795 e Ricardo Martinelli de Paula, OAB/SP 264.611.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Baddini & Baddini Consultoria e Assessoria Jurídica Ltda. em face do edital da Concorrência Pública nº 09/2013, promovida pela Prefeitura do Município de Itapevi, determinando à municipalidade a retificação do instrumento convocatório, nos termos do referido voto.

Processos: TC-001538.989.13-8 e TC-001612.989.13-7

Representante: Ambitec S.A. e Comercial São Valério Natividade Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura do Município de Igarapava.

Objeto: Representações em face da Concorrência Pública nº 03/2013, objetivando a “contratação de empresa prestadora de serviços de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais classificados como classe II A de acordo com a Norma ABNT NBR 10.00412004, resoluções do CONAMA 307 e 448, bem como a coleta de resíduos sólidos recicláveis e coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos da construção civil do município de Igarapava, nos termos que dispõe a Lei Federal n.º 8.666 de 21106193, e suas alterações, bem como, do Memorial Descritivo, Planilhas e demais anexos e elementos que compõem o presente Edital.”

Autoridade responsável: Carlos Augusto Freitas – Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

representações formuladas por Ambitec S.A. e Comercial São Valério Natividade Ltda. - EPP em face do edital da Concorrência Pública nº 03/2013, determinando à Prefeitura do Município de Igarapava a retificação do instrumento convocatório, nos termos constantes do referido voto.

Processos: TC-001717.989.13-1, TC-001725.989.13-1 e TC-001742.989.13-0

Representantes: CAMPAG – Informática Ltda. (nenhum advogado cadastrado).

IFEM – Inteligência Fiscal Eletrônica Municipal (nenhum advogado cadastrado).

Fernando Henrique Martins Sarzi (nenhum advogado cadastrado).

Representada: Prefeitura Municipal de Garça (nenhum advogado cadastrado).

Responsável: José Alcides Faneco – Prefeito.

Objeto: Representações contra o Pregão Presencial nº 027/2013 – Contratação de licenciamento de uso de sistemas integrados de informática destinados a gestão pública, com garantia de atualização técnica, prestação de serviços de assessoria, implantação, capacitação do quadro de pessoal, conversão de arquivos bem como manutenção e atualização dos sistemas.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal de Garça que altere o edital do Pregão Presencial nº 027/2013 na conformidade do referido voto, republicando o instrumento convocatório, com atenção ao disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo: TC-001931.989.13-1

Representantes: SERTRAN Sertãozinho Transportes e Serviços S/A. e Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP 142.787).

Representada: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Responsável: Tsuoshi José Kodawara (Prefeito).

Assunto: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 21/2013 (processo administrativo nº 107/2013), do tipo menor preço, para prestação de serviços de transporte intermunicipal de pacientes do município.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação formulada por SERTRAN Sertãozinho Transportes e Serviços S/A e Carlos Daniel Rolfsen, determinando à Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na pessoa do responsável, Sr. Tsuoshi José Kodawara (Prefeito), a correção do edital do Pregão Presencial nº 21/2013 (Processo Administrativo nº 107/2013), nos itens especificados no referido voto e demais com eles correlatos, conformando-os aos termos consignados no voto do Relator, recomendando-lhe, outrossim, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

reavalie as demais disposições do edital, notadamente as que guardem relação com as questões ora agitadas, de acordo com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, republicando o novo texto, observado o quanto disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Processo: TC-002143.989.13-5.

Representante: COS COB Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Advogada: Fabiana Chagas (OAB/SP nº 301.079).

Representada: Prefeitura do Município de Cotia.

Assunto: Representação formulada em face do edital de Pregão Presencial nº 36/2013, certame destinado à formação de Registro de Preços para fretamento de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, visando atender a projetos pedagógicos (excursões), realizados em toda Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Município de Cotia, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário ratificou o Despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 29/08/13, por meio do qual o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, deferira liminar à representante, determinando a sustação do andamento do processo de licitação referente ao Pregão Presencial nº 36/2013, lançado pela Prefeitura do Município de Cotia, recebera a inicial no rito do Exame Prévio de Edital e assinara prazo à mencionada Prefeitura para apresentação de informações e remessa de cópia do instrumento em debate.

Processo: TC-002178.989.13-3.

Representante: CITRORIO São José do Rio Preto Ltda. ME.

Advogada: Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP nº 189.086).

Representada: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Responsáveis: José Maria Candido (Prefeito Municipal) e José Constante Robin (Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 003/2013, licitação destinada a “aquisição parcelada de produtos estocáveis, para Merenda Escolar, Hospital São José e demais Secretarias Municipais, para o período de 06 (seis) meses”.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, nos termos regimentais, recebera a inicial como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Itirapina a suspensão do andamento do certame relativo à Concorrência nº 003/2013, fixando prazo para encaminhamento de documentos e justificativas de interesse e determinando a abstenção da prática de quaisquer atos destinados a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

dar andamento ao procedimento em questão, até ulterior deliberação deste Tribunal.

Processo: TC-002223.989.13-8

Representante: Planinvesti – Administração e Serviços Ltda.

Representada: CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia.

Assunto: Representação formulada contra edital do Pregão Presencial nº 69/13, certame processado pelo CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia para contratar empresa especializada na administração e gerenciamento do fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), com recarga mensal de créditos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais

Advogados: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OABSP 261.130) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, deferiu liminar à representante Planinvesti – Administração e Serviços Ltda. para o fim de mandar suspender o andamento do Pregão Presencial nº 69/13, certame promovido pelo CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia, recebendo seu pedido sob o rito do Exame Prévio de Edital, de acordo com o que preceitua o *caput* do artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, ainda, seja intimado o responsável legal para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, encaminhe cópia integral do correspondente edital, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e demais esclarecimentos pertinentes, reiterando a necessidade que abstenção da prática de quaisquer atos, até ulterior deliberação desta Corte de Contas sobre o mérito da matéria, esclarecendo, igualmente, que, por se tratar de processo eletrônico, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Determinou, por fim, apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, o encaminhamento à Assessoria Técnico-Jurídica, para manifestação, retornando após o parecer do Ministério Público de Contas.

Processo: TC-002153.989.13-2.

Representante: CITRORIO S.J. do Rio Preto Ltda. EPP.

Advogada: Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP nº 189.086).

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 123/2013, certame destinado à formação de Registro de Preços para eventual aquisição futura de gêneros estocáveis, hortifrutis, carnes e ovos para distribuição de refeições aos funcionários públicos municipais e entidades municipais.

Preliminarmente o E. Plenário referendou o despacho proferido em 29/08/13, mediante o qual foi determinada a sustação do processo de licitação do Pregão Presencial nº 123/2013, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Ato contínuo, os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, conforme preceituado no inciso V do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento do despacho exarado em 03/09/13, publicado no Diário Oficial do Estado de 04/09/13, trazido para ciência do E. Plenário pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, por meio do qual fora determinada a extinção do processo, sem apreciação de mérito, tendo em vista o ato do Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré anulando o Pregão Presencial nº 123/2013, nos termos da orientação ditada pelo enunciado da Súmula nº 473 do E. Supremo Tribunal Federal, com o consequente arquivamento do processo.

Processo: TC-001950.989.13-7.

Representante: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. – EPP., por seu sócio Celso Kishimoto.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Representação formulada em face do edital de Credenciamento nº 003/2013, certame destinado ao credenciamento de empresas jornalísticas que possuam jornais com circulação estadual diária no Estado de São Paulo, tendo em vista a prestação de serviços de publicação de atos administrativos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, confirmou a liminar deferida, determinou a anulação do processo de Credenciamento nº 003/2013, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e decidiu julgar procedente o pedido subscrito por Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda. – EPP, a fim de que a contratação do presente objeto seja feita por meio de processo de licitação adequado, admitida a participação na disputa de agências de publicidade e de empresas jornalísticas.

Na forma regimental, os interessados serão intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, a fim de que, na eventualidade de elaborar novo edital de licitação para o mesmo fim, adote as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

orientações provenientes da motivação do voto do Relator e publique os atos produzidos na forma definida pelo artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Processos: TC-002218.989.13-5 e TC-002219.989.13-4

Interessada: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Assunto: Edital do Pregão nº 004/2013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico, solicitado para exame prévio em virtude de representações da Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. e da Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403), Danilo da Silva Paranhos (OAB/SP nº 299.594), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou decisão mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e requisitara, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia do edital do Pregão nº 004/2013 instaurado pela Prefeitura Municipal de Itatinga, acompanhada de documentos acessórios, bem como determinara, nos termos regimentais, a sustação do correspondente procedimento licitatório, até decisão final sobre o caso, notificando a Administração responsável para apresentação de justificativas sobre os pontos levantados.

Processo: TC-002141.989.13-7

Interessada: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Assunto: Edital da Carta Convite nº 015/2013, objetivando a contratação de empresa multidisciplinar para a prestação de serviços especializados com assessoramento técnico para elaboração de informações e outros, e encaminhamento de dados e documentos ao TCESP, solicitado para exame prévio em virtude de representação de Anderson Evandro Luperine Informática EPP.

Advogado: não há advogado cadastrado no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou decisão mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e requisitara à Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia do edital da Carta Convite nº 015/2013 e os documentos acessórios, e determinara a sustação da licitação correspondente, até decisão final sobre o caso, notificando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Administração responsável para apresentação das alegações pertinentes e enfrentamento individual de cada uma das impugnações.

Processo: TC-002184.989.13-5

Interessada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Edital do Pregão nº 20/2013, tendo por objeto a aquisição de materiais de limpeza, destinados a atender a diversas Secretarias da Prefeitura, solicitado para exame prévio em virtude de representação de Bolívar Comercial de Embalagens Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Advogado(s): não há advogado(s) cadastrado(s) no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou decisão mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho, Relator, requisitara, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, cópia do edital do Pregão nº 20/2013, da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, e determinara, nos termos regimentais, a sustação do correspondente procedimento licitatório, até decisão final sobre o caso, notificando a Administração responsável para apresentação das alegações pertinentes.

Processo: TC-001926.989.13-8

Interessada: Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Edital do Pregão nº 67/2013, cujo objeto é a aquisição parcelada de cartuchos e toners, solicitado para exame prévio, em virtude de representação de Distrisupri Distribuidora e Comércio Ltda. EPP.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 223, V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão adotada pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, mediante a qual, em face da anulação do Pregão Presencial nº 67/2013 da Prefeitura Municipal de Itu (mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado em 17/8/13), foi declarado extinto o processo, ante a perda do objeto da representação, com o seu consequente arquivamento, sem julgamento de mérito.

Processo: TC-002124.989.13-8

Interessada: Prefeitura de Aparecida.

Assunto: Edital do Pregão nº 42/2013, objetivando a aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos, em virtude de representação de Galles Comércio de Peças Automotivas Ltda. - Me.

Advogado (s): não há advogado(s) cadastrado(s) no e-TCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do inciso V do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão adotada pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, mediante a qual, em face da revogação do Pregão nº 42/2013, da Prefeitura Municipal de Aparecida (consoante publicação no Diário Oficial do dia 31/8/2013, pág. 254), foi declarado extinto o processo, em face da perda do objeto, com o consequente arquivamento, sem julgamento de mérito.

Processo: TC-001581.989.13-4

Interessada: Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Edital da Concorrência n. 2/2013, para concessão de prestação de serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de coleta, transporte, afastamento, interceptação, tratamento e destinação final de esgoto sanitário no Município de Matão e seus distritos, solicitado para exame prévio, em virtude de representação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Advogados: Mieiko Sako Takamura – OAB/SP n. 187.939; Cleuza Maria Ferreira – OAB/SP n. 84.191, Mauricio da Silva Miranda, OAB/SP. 249.464, e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação interposta pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, determinando à Prefeitura Municipal de Matão que retifique o edital da Concorrência nº 2/2013, conformando-o aos termos consignados no referido voto, bem como que reavalie todas as demais disposições que nortearão o certame, especialmente aquelas que guardem relação com o objeto desta análise, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, antes do arquivamento, uma vez transcorrido “in albis” o prazo de recurso, seja comunicado à Fiscalização sobre o desfecho do julgamento, para anotações de praxe.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Processo: TC-002211.989.13-2

Representante: Vanderleia Silva Melo – OAB/SP nº 293.204.

Representado: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS. Leonídio de Oliveira Júnior – Diretor Departamento Administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 017/13, do tipo menor preço, instaurado pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – Saemas, objetivando a “aquisição de pneus novos, câmaras de ar, válvulas e protetores de aro, conforme Termo de Referência”.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em face do exposto no voto da Relatora, recebeu a matéria como Exame Prévio do Edital, requisitando ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho – SAEMAS que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, encaminhe cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 017/13, facultando-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial.

Determinou, também, a suspensão do referido procedimento licitatório até apreciação final por parte deste Tribunal.

Processo: TC-002213.989.13-0

Representante: Vanderleia Silva Melo – OAB/SP nº 293.204.

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Prefeito: Claudinei Monteiro Gil.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 019/2013 – Processo nº 037/2013, do Município de Cosmorama, que objetiva a “aquisição de Câmaras de Ar, Pneumáticos (Pneus) e Protetores diversos, todos itens novos, para utilização na frota municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses”.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos termos regimentais, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, requisitando à Prefeitura Municipal de Cosmorama que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, encaminhe cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 019/2013 – Processo nº 037/2013, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial.

Determinou, também, a suspensão do referido procedimento licitatório até apreciação final por parte deste Tribunal.

Processo: TC-002142.989.13-6

Representante: OwnSoft Assessoria de Sistemas Ltda., por seu Sócio, Sr. Júlio César Pastore.

Representada: Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB - Dr. Pedro Ângelo Cintra – Diretor; Dr. José Avanço – Secretário Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o edital do Convite nº 04/2013, do tipo menor preço, da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB, que objetiva a "Contratação de empresa especializada no desenvolvimento e implantação de 02 (dois) sistemas de informação gerenciais: 1. Sistema para Gestão de Secretaria Municipal de Educação: Módulos: Escolas, Creches, Ensino Fundamental, Alunos, Professores, Funcionários, Calendário Escolar, Transporte Escolar, Almojarifado, Histórico Escolar, Transferências, turmas. Matrícula, Substituição de Professores, Ranking por Pontuação e Tempo de Serviço de Professores, Avaliação de Servidores, Lançamento de Conceito e Faltas, Controle do IDEB, Biblioteca, controle de acesso e permissões, relatórios gerenciais para Ensino Infantil, Ensino Fundamental e EJA. 2. Sistema para Gestão da Secretaria Municipal de Saúde: Módulos: Médicos, Enfermeiros, Funcionários, Pacientes, Consultas, Atendimento, Farmácia, Prontuário, Medicamentos, Almojarifado, Administrativo, Integração com sistemas estaduais e federais, controle de acesso e permissões, relatórios gerenciais".

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, nos termos regimentais, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Convite nº 04/2013, instaurado pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui – FUMDEB, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pela representante, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Processo: TC-002149.989.13-9

Representante: Verocheque Refeições Ltda., por seu sócio-diretor, Nicolas Teixeira Veronezi.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindorama.

Prefeito: Nelson Trabuco.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão nº 04/2013 (processo nº 22/2013), "para registro de preço para contratação de empresa, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico, para utilização pelos servidores da Prefeitura do Município de Pindorama, em estabelecimentos comerciais especializados".

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, nos termos regimentais, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão nº 04/2013 (Processo nº 22/2013), instaurado pela Prefeitura Municipal de Pindorama, requisitando-lhe cópia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

completa do edital e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial e sobre os levantados pela Conselheira Relatora, bem como determinara a suspensão do procedimento, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Processo: TC-002206.989.13-9

Representante: Medi House Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., por seu representante legal Davi dos Santos Pedrozo.

Representada: Prefeitura Municipal de Assis.

Prefeito: Ricardo Pinheiro Santana.

Assunto: Representação formulada contra Edital de Pregão Presencial nº 58/2013 (Processo nº 80/2013), destinado ao registro de preços de fraldas descartáveis, para atender as unidades de saúde do Município, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal, nas especificações e quantidades constantes do Anexo I do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, que, nos termos regimentais, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 58/2013 (Processo nº 80/2013), instaurado pela Prefeitura Municipal de Assis, requisitando-lhe cópia completa do edital e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial e sobre aqueles levantados pela Relatora, bem como determinara a manutenção da medida de suspensão da licitação até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Processo: TC-001731.989.13-3

Representante: GENPP – Gestão de Negócios Ltda., por seu sócio e representante legal, Luiz Alberto Rodrigues.

Representada: Departamento de Água e Esgoto de Bauru.

Presidente: Giasone Albuquerque Cândia.

Diretora Administrativa: Ana Carolina de Carvalho Fraga.

Procurador Jurídico: Carlos Eduardo Ruiz – OAB/SP nº 148.516.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 04/2013 (Processo administrativo nº 1891/2013), do tipo técnica e preço, lançado pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle de sistema eletrônico de margem consignável, em consonância com a Lei Municipal nº 6343/2013 e suas alterações posteriores que regem as consignações em folha de pagamento, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de folha de pagamento do DAE, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

Preliminarmente foram referendados os atos de requisição de documentos e esclarecimentos e de suspensão da Concorrência nº 04/2013 (Processo administrativo nº 1891/2013), do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto da Relatora, julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru que promova adequações no instrumento convocatório da Concorrência nº 04/2013 (Processo administrativo nº 1891/2013) nos termos constantes do mencionado voto, devendo os responsáveis pelo certame, após as correções, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação do instrumento convocatório e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários, encaminhando-se os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria competente da Casa para as devidas anotações, arquivando-o sem seguida.

Processo: TC-001184.989.13-5

Representante: Sportin Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda.

Advogada: Silvia Regina Costa Vilhegas – OAB/SP nº 261.471.

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Prefeito: José Alberto Gimenez.

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 075/13 – Processo nº 1090/2013, da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, que objetiva o fornecimento de Gaiola para proteção das provas de lançamento de disco e de Tábua de impulsão para o Centro Olímpico 'Maria Zeferina Rodrigues Baldaia', de acordo com a descrição constante do Anexo I que integra este Edital.

Em Exame: Pedido de Reconsideração interposto pela representante, Sportin Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda., contra decisão do Tribunal Pleno, que em Sessão de 17/07/13 julgou parcialmente procedente a Representação por ela intentada.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do apelo intitulado "Recurso Ordinário" como Pedido de Reconsideração, pelo princípio da fungibilidade dos recursos, previsto no artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e, quanto ao mérito, na conformidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

exposto no voto da Relatora, negou provimento ao apelo interposto, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Processos: TC-002134.989.13-6, TC-002135.989.13-5 e TC-002145.989.13-3

Representantes: Passenger's Transportes Ltda., COS COB Agência de Viagens e Turismo Ltda. e Lica Tour Locadora Ltda. ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Responsáveis da Representada: Antonio Carlos de Camargo – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 42/2013, Processo nº 25.625/2013, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a contratação de Empresa para Fretamento de Veículos tipo Van, Micro-Ônibus e Van Especial, para Transporte Escolar Gratuito para toda a rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Município de Cotia, pelo período de 12 (doze) meses.

Advogada: Fabiana Chagas (OAB/SP nº 301.079).

Valor Estimado da Contratação: Não Informado no Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante Decisão publicada no Diário Oficial do Estado, determinara à Prefeitura Municipal de Cotia a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 42/2013 (Processo nº 25.625/2013,) e fixara prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório, bem como esclarecimentos sobre os pontos destacados pelo Conselheiro Relator.

Processo: TC-002177.989.13-4

Representante: André Luís Iera Leonardo da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável pela Representada: Paulo Fumio Tokuzumi – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 48/2013, Processo nº 06.648/13, do tipo menor preço global, visando o Registro de Preços para o fornecimento de pedras, pedriscos e pó de pedra, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no anexo I do edital.

Valor Estimado: R\$ 38.004.360,00.

Advogado: André Luís Iera Leonardo da Silva – OAB/SP nº 309.607.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 03/09/2013, determinara à Prefeitura Municipal de Suzano a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 48/2013,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Processo nº 06.648/13, fixando prazo para apresentação de alegações em face das questões levantadas na impugnação, juntamente com os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

Processo: TC-002207.989.13-8

Representante: Bolívar Comercial de Embalagens Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsável pela Representada: Luis Antonio Di Fiori Fiores Costa – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 65/2013, Processo nº 97/2013, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para o fornecimento de produtos e materiais de limpeza para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Educação e Saúde.

Valor Estimado: não informado.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, mediante Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 04/09/2013, determinara à Prefeitura Municipal de Itapetininga a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 65/2013, Processo nº 97/2013, e fixara prazo para apresentação de alegações em face das questões impugnadas e em relação ao questionamento efetuado, juntamente com todos os elementos relativos ao procedimento licitatório.

Expediente: TC-002224.989.13-7

Representante: Construtora Paiaguás Ltda. ME.

Representada: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Responsável pela Representada: Marco Antonio dos Santos – Superintendente.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 51/2013, do tipo menor preço global, promovido pelo Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP, objetivando a contratação de serviços de reparo em pavimento asfáltico “tapa buraco”, sob regime de execução indireta – empreitada integral por preço global.

Valor Total Estimado da Contratação: R\$11.356.462,20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu requisitar o edital do Pregão Presencial nº 51/2013, processando a matéria sob o rito de Exame Prévio de Edital, nos termos regimentais, determinando ao Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP a imediata paralisação do procedimento licitatório até ulterior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

deliberação desta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato relacionado ao certame, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela E. Presidência, para que apresente as alegações cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados ao certame em questão.

Determinou, por fim, o encaminhamento do processo à Assessoria Técnica, ao Ministério Público de Contas e à Secretaria-Diretoria Geral para análise.

Expediente: TC-001804.989.13-5

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Responsável pela Representada: Geraldo Antonio Vinholi – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 122/2013, Processo nº 2013/6/22499, para o registro de preços de 6.000 (seis mil) cestas básicas para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Valor estimado: não informado.

Advogado: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Preliminarmente foi referendada pelo E. Plenário a decisão de paralisação do certame relativo ao Pregão Presencial nº 122/2013, Processo nº 2013/6/22499, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva.

Ato contínuo, os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 23/08/2013, por meio da qual o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, declarou extinto o processo, sem apreciação do mérito, em face da revogação do Pregão Presencial nº 122/2013, Processo nº 2013/6/22499, da Prefeitura Municipal de Catanduva, perdendo a representação seu objeto, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedidas nos autos, com o consequente arquivamento do processo.

Processos: TC-001579.989.13-8 e TC-001582.989.13-3

Representantes: Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda. e Vivver Sistemas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Responsável da Representada: Luis Gustavo Antunes STUPP – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 058/2013, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso e manutenção de software com produção de indicadores em gestão de saúde, descritos no Anexo I do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Valor Estimado da Contratação: Não informado no edital.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim que promova a retificação do edital do Pregão Presencial nº 058/2013 em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico, após o trânsito em julgado.

Processo: TC-001655.989.13-5

Representante: Construtora Brasfort Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsáveis da Representada: Clayton Roberto Machado – Prefeito, Sidnei Luiz Argentone – Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos e Abraão Michelon – Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência nº 006/2013, Processo de Compras nº 611/2013, do tipo menor global, promovida pela Prefeitura Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta manual e mecanizada domiciliar, comercial e de varrição, implantação ou instalação, manutenção e higienização de contêineres, coleta especial (inertes e podas de árvores), manutenção de áreas verdes e serviços gerais e destinação final de resíduos, incluindo implantação e operação do sistema de transbordo de lixo domiciliar, comercial, de varrição e inertes, para atendimento à limpeza pública do Município de Valinhos, em conformidade com o estabelecido no anexo 01 – características do objeto.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 32.782.964,50.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado: Thiago Eduardo Galvão Capellato (OAB/SP nº 241.089).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Valinhos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

anule o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 006/2013, Processo de Compras nº 611/2013, bem assim do edital respectivo, sem embargo das demais determinações contidas no corpo do mencionado voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.

Processo: TC-001712.989.13-6

Representante: A. M. Dib Indústria e Comércio Ltda. – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Responsável da Representada: Roni Donizeti Astorfo – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 045/2013, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, artigos de cozinha e higienização pessoal, conforme especificações constantes do termo de referência.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 418.693,44.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Preliminarmente foram referendadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, que, por meio de decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 01/08/2013, determinara a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 045/2013, da Prefeitura Municipal de Tambaú, requisitando-lhe a documentação necessária para análise da matéria como Exame Prévio de Edital e justificativas.

Quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Tambaú que promova a retificação do Pregão Presencial nº 045/2013 em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente deste Tribunal para as anotações de estilo, arquivando-se o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Processo: TC-002165.989.13-8

Representante: Ambitec S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

Assunto: Representação objetivando o exame prévio do edital da Concorrência nº 0001/2013, que tem por finalidade a “contratação de uma única empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

especializada em limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município”.

Responsável: Miguel Marques (Prefeito Municipal).

Advogado: não há advogado cadastrado no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que acolhera a solicitação de Exame Prévio de Edital e determinara, liminarmente, ao Sr. Prefeito Municipal de Cristais Paulista a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital da Concorrência nº 0001/2013, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para encaminhamento das razões de defesa, do inteiro teor do edital, de informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, informando-o, ainda, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

Processo: TC-001832.989.13-1

Representante: J.A. de Menezes Informática – ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Representação objetivando o exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 81/2013, do tipo menor preço global, que tem por finalidade a “contratação de prestação de serviços de Licença de Uso de Programa de Informática (Software) abrangendo instalação, manutenção e treinamento dos Sistemas de Gestão da Ação Social em ambiente web, Gestão da Saúde em ambiente web, Gestão da Educação em ambiente web, Secretaria de Educação e Assessor Gerencial, conforme projeto básico e planilha descritiva e quantitativa dos serviços e orçamentária de preços básicos, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços listados neste item (ANEXOS I e IA)”.

Responsável: Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito Municipal).

Advogado: não há advogado cadastrado no e-TCESP.

Os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, nos termos do artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, tomaram conhecimento da Decisão proferida pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, que, em face da desconstituição do Pregão Presencial nº 81/2013, da Prefeitura Municipal de Brotas, cuja eficácia foi demonstrada por meio de publicação na Imprensa Oficial, ficando suprimido o interesse processual que motivara a Representante a acionar esta Corte de Contas em busca de correções no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ato convocatório da disputa em pauta, perdendo a representação o seu objeto, declarou extinto o processo, sem exame de mérito, com a consequente cassação da liminar e arquivamento dos autos.

Processo: TC-000281.989.13-7

Representante: Boníssima Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 79/2012, do tipo menor preço por lote, que tem por finalidade “registrar preços para fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para atender às unidades escolares, filantrópicas e estaduais”.

Subscritor do edital: Fulvio Temple de Moraes.

Advogado: José Maurício Garcia Neto (OAB/SP nº 228.096).

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Conselheiro Robson Marinho e o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho votado pela procedência parcial da representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 79/2012 instaurado pela Prefeitura Municipal de São Carlos, e os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes votado pela conversão da representação de exame prévio para representação ordinária, ocorreu empate, ficando os autos conclusos ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, nos termos regimentais.

Processos: TC-001000.989.13-7 e TC-001013.989.13-2

Representantes: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.-EPP. e Trivale Administração Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 08/2013, do tipo menor percentual de taxa administrativa ofertado, que tem por finalidade a “prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão - Vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 3.200 servidores”.

Subscritores do edital: Francisco Pereira de Sousa (Prefeito) e Joel Pereira de Souza (Pregoeiro).

Advogados: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403) e Danilo da Silva Paranhos (OAB/SP nº 299.594).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do Pregão Presencial nº 08/2013 para dar cumprimento à lei, promovendo também cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

convocatório relacionados, devendo a Administração atentar depois para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

À margem do julgamento, considerando as ponderações feitas pelo DD. Ministério Público de Contas, sobre o falseamento da verdade quanto ao conteúdo literal do ato representado, advertiu a empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. de que, em uma próxima oportunidade, o Tribunal de Contas representará o fato à autoridade competente para a devida apuração de responsabilidades, caso se perceba na conduta a intenção deliberada de perturbar o procedimento licitatório.

Concluídas as anotações de estilo, com inserção na jurisprudência inclusive, os processos serão encaminhados à Fiscalização competente para subsidiar a instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado, retornando após as providências de mister.

Após o trânsito em julgado, os autos serão arquivados eletronicamente.

Processo: TC-001267.989.13-5

Representante: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787).

Representada: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 36/2013, do tipo menor preço por item, que tem por finalidade a “contratação de serviços de transporte intermunicipal sob regime de fretamento para transporte de alunos que residam no município de Paraibuna/SP do ensino técnico e superior, discentes no município de São José dos Campos, Taubaté e Mogi das Cruzes, nos termos da Lei municipal nº 2.099, de 1º de março de 2001, com redação dada pela Lei 2.300, de 17 de outubro de 2005 e Lei 2.316, de 15 de maio de 2006, de acordo com as especificações e demais disposições do Anexo VI”.

Responsável: Antonio Marcos de Barros (Prefeito).

Subscritor do edital: Alan Elton Ramos (Pregoeiro).

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787); Paulo César Rodrigues (OAB/SP nº 21.789.089-1).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Prefeitura Municipal de Paraibuna que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do Pregão Presencial nº 36/2013 para dar cumprimento à lei, promovendo também cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, devendo a Administração atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Concluídas as anotações de estilo, com inserção na jurisprudência inclusive, o processo será encaminhado à Unidade de Fiscalização competente para subsidiar a instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado, retornando após as providências de mister.

Transitada em julgado a decisão, o processo será arquivado eletronicamente.

Em seqüência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000824/007/07

Recorrente: Juan Manoel Pons Garcia – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião e a Editora Sol Soft's e Livros Ltda., objetivando o fornecimento de apostilas (material didático) e capacitação dos docentes (curso) para a Educação Infantil (Jardim, Pré I, Pré II e Pré III).

Responsáveis: Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito à época), Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração) e Marlene Ramachoti Leite (Secretária Municipal da Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato decorrente, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa, no valor equivalente a 200 UFESP's, ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-09.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu manter o julgamento de irregularidade do pregão presencial e do contrato decorrente, excluindo, porém, a multa aplicada ao Prefeito à época.

TC-002484/026/10

Município: Itirapina.

Prefeito: Omar de Oliveira Leite.

Exercício: 2010.

Requerente: Omar de Oliveira Leite – Prefeito à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 14-08-12, publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogados: Peterson Santilli, Fernando Romero Olbrick e outros.

Acompanham: TC-002484/126/10 e Expedientes: TC-001016/010/10, TC-035268/026/11, TC-038766/026/11 e TC-008162/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-06-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o respeitável Parecer de fl. 165.

TC-002680/026/10

Município: Lucélia.

Prefeito: João Pedro Morandi.

Exercício: 2010.

Requerente: João Pedro Morandi - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-08-12, publicado no D.O.E. de 12-09-12.

Advogados: Andressa Jordani Cardim Bressan e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanham: TC-002680/126/10 e Expedientes: TC-000652/005/10, TC-000886/005/10, TC-001196/005/10, TC-000093/018/10, TC-013834/026/10 e TC-033592/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em consequência, o respeitável Parecer de fl. 297.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000398/026/11

Interessada: Fundação Parque Tecnológico de São Carlos - PARQTEC.

Assunto: Balanço geral de 2011 - exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal.

Acompanha: TC-000398/126/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ante o exposto no voto do Relator, juntado as autos, invocando as disposições da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu pela exclusão da Fundação Parque Tecnológico de São Carlos – Parqtec do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, determinando o encaminhamento do processo à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências cabíveis, arquivando-o em seguida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002910/026/10

Município: Restinga.

Prefeitos: Clarindo Ferracioli e Evanildo Donizete Montagnini.

Exercício: 2010.

Requerente: Evanildo Donizete Montagnini - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-09-12, publicado no D.O.E. de 10-10-12.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti e outros.

Acompanha: TC-002910/126/10.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o Parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Restinga, referentes ao exercício de 2010.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002220/026/10

Recorrentes: Essio Minozzi Junior – Presidente e Valdecir Odorico Bueno – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Valdecir Odorico Bueno (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/9. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-04-13.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho e Maria Isabel Mazzilli Costa.

Acompanha TC-002220/126/10.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a Decisão proferida.

TC-002492/026/10

Município: Júlio Mesquita.

Prefeito: Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

Exercício: 2010.

Requerente: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita - Tirso Fernandes Sobreiro Júnior - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-10-12, publicado no D.O.E. de 10-11-12.

Advogados: Ronan Figueira Daun e outros.

Acompanha: TC-002492/126/10.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter a respeitável Decisão exarada pela E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas do Município de Júlio Mesquita, exercício de 2010, com as recomendações e determinações nela constantes.

TC-002848/026/10

Município: Itobi.

Prefeito: Alexandre Toríbio.

Exercício: 2010.

Requerente: Prefeitura Municipal de Itobi.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-12, publicado no D.O.E. de 24-10-12.

Advogados: Oswaldo Bertogna Júnior, Ricardo Antonio Remédio e outros.

Acompanham: TC-002848/126/10 e Expedientes: TC-000415/010/10, TC-019057/026/11 e TC-024419/026/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de manter a respeitável Decisão proferida pela E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas do Município de Itobi, exercício de 2010, com as recomendações e determinações nela constantes.

TC-002978/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Município: Euclides da Cunha Paulista.

Prefeito: Ediberto Aparecido Zaupa.

Exercício: 2010.

Requerente: Ediberto Aparecido Zaupa – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-10-12, publicado no D.O.E. de 24-10-12.

Acompanham: TC-002978/126/10 e Expediente: TC-000475/005/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a respeitável Decisão proferida pela E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas do Município de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2010, com as recomendações e determinações nela constantes.

TC-003017/026/10

Município: Itapirapuã Paulista.

Prefeito: Luiz Gonzaga Dias Sobrinho.

Exercício: 2010.

Requerente: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista – Luiz Gonzaga Dias Sobrinho - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-10-12, publicado no D.O.E. de 10-11-12.

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanham: TC-003017/126/10 e Expediente: TC-039927/026/10.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a respeitável Decisão proferida pela E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas do Município de Itapirapuã Paulista, exercício de 2010, com as recomendações e determinações nela constantes.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-002310/009/06

Recorrentes: Goetze Lobato Engenharia Ltda., Cláudio Maffei – Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE e Goetze Lobato Engenharia Ltda., objetivando as obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários do Município de Porto Feliz.

Responsáveis: Rodnei Bergamo (Superintendente), Cláudio Maffei (Prefeito à época), Marcos Vinicius de Souza Damy (Diretor da Divisão Técnica), Marcelo Luiz Flauzino (Coordenador Operacional), Luís Fernando Segatto (Coordenador Técnico), Edilson José Mantuaneli (Chefe da Seção de Água e Esgoto), Edilson Coan Júnior (Chefe da Seção de Informática) e Luiz Alves (Chefe da Seção de Manutenção).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o 1º e 2º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-01-13.

Advogados: Iusra Jabbar, Rosely de Jesus Lemos, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o venerando Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-002205/026/10

Recorrente: Reinaldo da Silva - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ituverava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Reinaldo da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor pago indevidamente aos Agentes Políticos, atualizado até a data do efetivo pagamento. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-13.

Advogados: Carla Costa Lanciano e outros.

Acompanha: TC-002205/126/10.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, em todos os seus termos, a respeitável Decisão recorrida.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual, para conhecimento do decidido nos autos e adoção de providências que julgar cabíveis.

TC-001197/010/11

Recorrente: Celso José Gonçalves - Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a pavimentação da pista de pouso e decolagens e pista de táxi do futuro aeroporto municipal – Estrada Municipal da Água Espriada s/nº - Limeira/SP.

Responsável: Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Acompanha: Expediente: TC-44197/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, com referência à arguição preliminar de que não teriam sido *“apreciados da forma devida os esclarecimentos prestados pela Origem”*, rejeitou a prejudicial, em razão do exposto no voto preliminar do Relator, juntado aos autos.

No tocante ao mérito, o E. Plenário, considerando que as razões recursais oferecidas pelo Recorrente não prevalecem, conforme exposto no voto do Relator, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se na íntegra o venerando Acórdão combatido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019588/026/11

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Prefeito Municipal Estância Balneária de Mongaguá à época.

Assunto: Representação noticiando possíveis irregularidades ocorridas na inexigibilidade de licitação nº 20/10, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, objetivando a aquisição de livros para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

atendimento ao Projeto de Leitura e Arte, Ciência, Literatura e Cultura, para ser aplicado nas escolas do ensino fundamental do município.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-030385/026/11

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Prefeito Municipal Estância Balneária de Mongaguá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e Vieira e Lent Casa Editorial Ltda., objetivando a aquisição de livros para atendimento ao Projeto de Leitura e Arte, Ciência, Literatura e Cultura, para ser aplicado nas escolas do ensino fundamental do município.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-030379/026/11

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Prefeito Municipal Estância Balneária de Mongaguá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e Global Editora e Distribuidora Ltda., objetivando a aquisição de livros para atendimento ao Projeto de Leitura e Arte, Ciência, Literatura e Cultura, para ser aplicado nas escolas do ensino fundamental do município.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação (analisada no TC-30385/026/11) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-030381/026/11

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Prefeito Municipal Estância Balneária de Mongaguá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e Editora Biruta Ltda., objetivando a aquisição de livros para atendimento ao Projeto de Leitura e Arte, Ciência, Literatura e Cultura, para ser aplicado nas escolas do ensino fundamental do município.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação (analisada no TC-30385/026/11) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-030382/026/11

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Prefeito Municipal Estância Balneária de Mongaguá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e RMS Comunicações Ltda., objetivando a aquisição de livros para atendimento ao Projeto de Leitura e Arte, Ciência, Literatura e Cultura, para ser aplicado nas escolas do ensino fundamental do município.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação (analisada no TC-30385/026/11) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-030383/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Prefeito Municipal Estância Balneária de Mongaguá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e Instituto Ciência Hoje, objetivando aquisição de assinatura da revista “Ciência Hoje das Crianças”, para atendimento dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de educação.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação (analisada no TC-30385/026/11) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-030384/026/11

Recorrente: Paulo Wiazowski Filho - Prefeito Municipal Estância Balneária de Mongaguá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e Callis Editora Ltda., objetivando aquisição de livros para atendimento ao Projeto de Leitura e Arte, Ciência, Literatura e Cultura, para ser aplicado nas escolas do ensino fundamental do município.

Responsável: Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação (analisada no TC-30385/026/11) e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-06-13.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o venerando Acórdão recorrido.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-002332/003/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Eleva Alimentos S/A – antiga - Avipal S/A – Avicultura e Agropecuária, objetivando o fornecimento de leite em pó integral instantâneo.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento celebrado em 02 de junho de 2009, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-02-12.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Acompanham: TC-040805/026/06, TC-001826/003/08, TC-001827/003/08 e TC-001828/003/08.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002627/026/10

Município: Coronel Macedo.

Prefeitos: José Carlos Tonon e Antonio Figueiredo Pereira.

Exercício: 2010.

Requerente: José Carlos Tonon - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-08-12, publicado no D.O.E. de 20-09-12.

Advogado: José Antonio Gomes Ignácio Junior.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanham: TC-002627/126/10 e Expedientes: TC-000179/016/11, TC-000236/016/11, TC-000454/016/11, TC-000455/016/11 e TC-000456/016/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólumes as determinações e recomendações constantes do respeitável parecer recorrido.

TC-002985/026/10

Município: Vargem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prefeita: Benedita Auxiliadora Paes da Rosa.

Exercício: 2010.

Requerente: Benedita Auxiliadora Paes da Rosa - Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 03-07-12, publicado no D.O.E. de 28-08-12.

Advogados: Sergio Helena e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanham: TC-002985/126/10 e Expedientes: TC-004348/026/11, TC-017946/026/11, TC-031989/026/11, TC-006242/026/12, TC-040914/026/12 e TC-014529/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o respeitável parecer recorrido.

Ao final da sessão o PRESIDENTE assim se manifestou:

Encerrada a pauta, antes de encerrar os trabalhos indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas, para ciência.

O Senhor Procurador não indicou item para apreciação específica do Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Robson Marinho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA - DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Luiz Menezes Neto